

ESTATUTO SOCIAL

COOPERTÁXI-BH

João Carlos Filho *Leandro* *Rafael* *Samir* *Stannborgs* *Marko Antonio Costa*

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E DURAÇÃO. CAPÍTULO

II - OBJETO SOCIAL

CAPITULO III - DAS DEFINIÇÕES

CAPÍTULO IV - DOS COOPERADOS a - DA

ADMISSÃO

**b - DOS DIREITOS DOS COOPERADOS c - DOS
DEVERES DOS COOPERADOS d - DA SUSPENSÃO**

AUTOMÁTICA

**e - DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES QUANTO AO SISTEMA
DE RÁDIO COMUNICAÇÃO**

**f - DO SISTEMA DE DESPACHO ELETRÔNICO g - DO
PROCESSO DISCIPLINAR**

h - DA DEMISSÃO

i - DA ELIMINAÇÃO j - DA

EXCLUSÃO

CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO VI -

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

a - DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**b - REUNIÕES PREPARATÓRIAS (Pré – Assembléias) c -
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

d - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDIÁRIA

CAPITULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO a -

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

b - DIRETORIA ADMINISTRATIVA c -

CONSELHO FISCAL

d - CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

CAPITULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL / ELEIÇÕES CAPITULO

IX - DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS

CAPÍTULO X - DO BALANÇO GERAL, RESULTADO DO EXERCÍCIO, DESPESAS

E FUNDOS.

CAPITULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO XII - DO SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO / FREQUÊNCIA CAPÍTULO

**XIII - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS QUANTO A FORMA
DA DISTRIBUIÇÃO DAS CORRIDAS CAPÍTULO**

XIV - DAS CONTAS BANCÁRIAS

CAPITULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E DURAÇÃO.

ART. 1º - A COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TÁXI DE BELO HORIZONTE LTDA – COOPERTÁXI-BH, foi constituída pela Assembléia Geral realizada em 26 de Março de 1988, Registrada na Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG - sob o NIRE 31.4.0000308.8, em 06.06.1988 e CNPJ

25.298.969/0001-11, autorizada pela Secretaria Nacional de Cooperativismo – SENACOOOP, em 20.05.1988, sob o nº 4470/88 – Registrada OCEMG - Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais em 20.07.1988, sob o nº 647 rege-se segundo disposto na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº 5.764/71, por este Estatuto Social, Regulamento Interno e pelo Regulamento do .

I – A Sociedade rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão, por este Estatuto Social e pelas alterações estatutárias que vierem a ser deliberadas em Assembléias Gerais Extraordinárias, as quais serão lavradas em atas e registradas na Junta Comercial de Minas Gerais.

II – A denominação da sociedade é **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TÁXI DE BELO HORIZONTE LTDA** e utiliza sigla **COOPERTÁXI- BH**.

III - Sede Administrativa localizada na Rua Pitangui, nº 715, Bairro Concórdia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31.110-593, e seu foro jurídico na mesma capital.

IV – Sua área de atuação abrange toda Belo Horizonte e região metropolitana desde que autorizada pelo órgão gerenciador do município.

V – Sua duração será indeterminada e o seu ano social e fiscal será compreendido entre 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

ART. 2º - A Cooperativa com base na colaboração recíproca entre seus Cooperados tem por Objeto Social Principal a captação da Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros por Táxi no município de Belo Horizonte, **na modalidade de TÁXI COMUM/CONVENCIONAL E TÁXI ESPECIAL**, podendo também promover, difundir, montar, firmar contratos de prestação de serviço individual ou coletivo, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, assim como as chamadas empresas de economia mista, objetivando o recebimento de bens ou serviços para seus Cooperados.

CAPITULO III - DAS DEFINIÇÕES

ART. 3º - Para a interpretação deste Estatuto, define-se:

I - **TÁXI COMUM/CONVENCIONAL** - veículo na cor branca, conforme homologação especificada pelo Regulamento do Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Belo Horizonte – BHTRANS e outros conveniados.



II - TÁXI ESPECIAL - veículo na cor preta, condicionado ao atendimento dos requisitos especificados pela PORTARIA BHTRANS DAINº. 001/2011 DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

III - COOPERADO - Sócio da Cooperativa. Condutor autônomo, permissionário do serviço de táxi, proprietário do veículo. Não possui vínculo empregatício com a Cooperativa.

IV - CONDUTOR AUXILIAR - condutor autônomo de atividade profissional, vinculado exclusivamente ao cooperado, inscrito no órgão gestor do transporte de táxi. Não é associado da Cooperativa. Não possui vínculo empregatício com o Cooperado e a Cooperativa.

V - PARTICIPANTE - quando se refere ao cooperado e ao Condutor Auxiliar, ao mesmo tempo.

VI - VOUCHER'S - documento de serviço prestado pelos participantes as Cooperativa conveniadas e/ou empresas conveniadas.

VII - - Fundo de Assistência ao Cooperado da COOPERTÁXI-BH.

VIII - COOPERFONES - São telefones de bairro em Pontos de Táxi cujos mesmos fazem a extensão ao atendimento direto da COOPERTÁXI-BH a seus clientes.

IX - LEI Nº. 5764/71 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971 - Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências.

CAPÍTULO IV - DOS COOPERADOS

a) DA ADMISSÃO

ART. 4º - Poderão associar-se a COOPERTÁXI-BH, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, pessoas que sejam condutoras autônomas, permissionárias do serviço de táxi no município de Belo Horizonte ou em outro município conveniado ao órgão gestor do transporte por táxi de Belo Horizonte, podendo dispor livremente de si sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

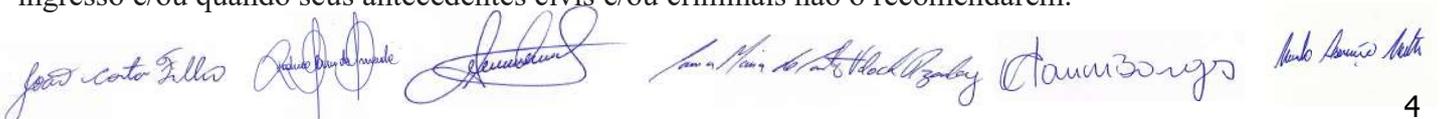
Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20(vinte) cooperados.

ART. 5º - Para associar-se o interessado preencherá a Ficha de Proposta de Cooperado.

Parágrafo primeiro - O Candidato deverá apresentar ao Conselho de Administração todos os documentos exigidos conforme estabelece o Regimento Interno de Prestação de Serviços da COOPERTÁXI-BH.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração, depois de recebido toda a documentação, terá prazo de no mínimo 3(três) dias e até no máximo 5(cinco) dias úteis, para averiguar a documentação e fazer sindicância sobre o candidato.

Parágrafo terceiro - O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do candidato por impossibilidade técnica de prestação de serviços, e/ou pelo não atendimento às normas básicas de ingresso e/ou quando seus antecedentes civis e/ou criminais não o recomendarem.



Parágrafo quarto - Cumprido as exigências legais e sendo o candidato aprovado, deverá subscrever suas quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto Social, e assinar o Livro de Matrícula, juntamente com o Presidente da Cooperativa.

Parágrafo quinto - O Cooperado aprovado deverá freqüentar um curso de cooperativismo, noções estatutárias e operacionais, que será ministrado pela Cooperativa.

ART. 6º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o Cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno de Prestação de Serviços e do e as deliberações tomadas pela Cooperativa em Assembléia Geral.

b) DOS DIREITOS DOS COOPERADOS ART. 7º - SÃO DIREITOS DOS COOPERADOS:

I - Receber no ato da admissão o Estatuto Social, Regimento Interno de Prestação de Serviços e Regimento do , adesivos de identificação da cooperativa, regulamentados pelo órgão gerenciador do município. Os mesmos Poderão ser imantados;

II - participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

III - solicitar a sua demissão da cooperativa quando lhe convier;

IV - propor através de protocolo ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética e Disciplina, ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

V - de votar e ser votado quando atender aos requisitos do processo eleitoral;

VI - inscrever Condutores Auxiliares, desde que cadastrados no órgão gestor do transporte de táxi, e outros conveniados.

VII - Solicitar cópia de toda prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do Parecer de Auditoria Externa, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstrativo das sobras e/ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, após Assembléia Geral Ordinária de Prestação de Contas da Cooperativa onde se deu a sua aprovação.

Parágrafo único - Participar do **TÁXI ESPECIAL**, obedecidos:

a) preencher formulário de adesão ao serviço;

b) possuir veículo conforme especificação da PORTARIA BHTRANS DAÍ Nº 001/2011.

c) comprovar curso básico de receptivo de inglês, com apresentação de certificado de conclusão até final de 2012.

d) comprovar curso de informações turísticas a ser indicado pela BELOTUR.

c) DOS DEVERES DOS COOPERADOS ART. 8º - SÃO DEVERES DOS COOPERADOS:

I - subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste estatuto;

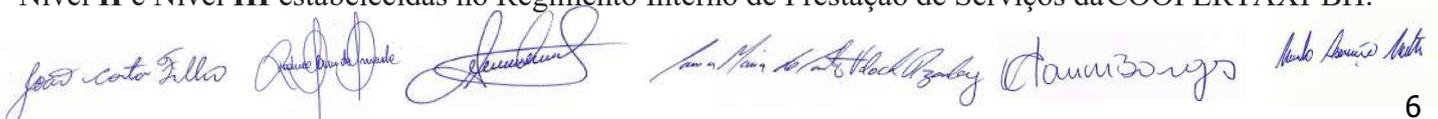


- II** - cumprir as disposições legais do Estatuto Social, Regimento Interno de Prestação de Serviços e do , bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- III** - cumprir pontualmente seus compromissos com a Cooperativa;
- IV** - realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade; **V** - cobrir as perdas do exercício quando houver, se o Fundo de Reserva não for suficiente;
- VI** - manter atualizado e solicitar por escrito a baixa de qualquer cadastro junto a Cooperativa de todos os dados pessoais, do veículo e seus condutores auxiliares;
- VII** - levar ao conhecimento do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Disciplina a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, Estatuto Social e Regimentos Internos;
- VIII** - zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;
- IX** - não praticar nem permitir política partidária e discriminação racial ou religiosa dentro da sociedade;
- X** - não permitir que terceiros estranhos à sociedade se beneficiem dos serviços prestados pela Cooperativa;
- XI** - colocar nos veículos adesivos de identificação da cooperativa;
- XII** - Possuir em seu veículo de trabalho guia de orientação ou GPS, gravador assim como dinheiro trocado;
- XIII** - trajar-se adequadamente no dia a dia de trabalho, usando uniforme limpo estabelecido no Regimento Interno de Prestação de Serviços da COOPERTÁXI - BH;
- XIV** - manter o veículo limpo e em perfeitas condições estabelecidas Regimento Interno de Prestação de Serviços e pelo Regimento do ;
- XV** - fazer as vistorias obrigatórias estabelecidas pelo Regimento do ;
- XVI** - atender toda e qualquer corrida de empresa conveniada ou particular, ressalvadas situações dispostas no Regimento Interno e Regulamento BHTRANS;
- XVII** - tratar com urbanidade e polidez os clientes e todos os funcionários, cooperados e condutores auxiliares da COOPERTÁXI-BH;

d) DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA ART. 9º -

Consideram-se Suspensão Automática:

- I** - inobservância dos deveres especificados pelos incisos, VI, XIV e XV do ART. 8 deste Estatuto Social.
- II** - inobservância dos deveres especificados pelo inciso, XIII do ART. 8 deste Estatuto Social.
- III** - inobservância do prazo de pagamento da mensalidade da cooperativa e/ou da mensalidade do.
- IV** - inobservância do prazo de pagamento do auto de infração em decorrência das Faltas de Nível I, Nível II e Nível III estabelecidas no Regimento Interno de Prestação de Serviços da COOPERTÁXI-BH.



v - não permitir a Diretoria Administrativa vistoriar o rádio comunicação.

Parágrafo primeiro - a suspensão de que se trata o inciso I deste artigo, será aplicadas 24 (vinte e quatro) horas a partir da data do comunicado (pessoalmente através de protocolo, via rádio, P.D.A. ou telefone).

Parágrafo segundo - a suspensão acarreta ao infrator o impedimento de utilizar somente os serviços prestados pela cooperativa.

Parágrafo terceiro - a suspensão perdurará até que seja satisfeita as exigências.

e) DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES QUANTO AO SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO

ART. 10 - AS INFRAÇÕES SE CLASSIFICAM EM:

a - NIVEL I b - NIVEL II c - NIVEL III

Parágrafo primeiro - As Infrações Disciplinares serão aplicadas aos Participantes da Cooperativa.

Parágrafo segundo - Cada Infração Disciplinar cometida será computada a seguinte pontuação na ficha do infrator:

a - NIVEL I = 03 (três) pontos

b - NIVEL II = 05 (cinco) pontos c - NIVEL III = 08 (oito) pontos

ART. 11 - Consideram-se Faltas de Nível I.

Parágrafo primeiro - cometer as faltas de Nível I, estabelecidas e discriminadas no Regimento Interno de Prestação de Serviços da COOPERTÁXI-BH.

Parágrafo segundo - na primeira incidência, as faltas de nível I, serão apenadas com Advertência Escrita.

Parágrafo terceiro - a partir da segunda incidência as faltas de nível I, serão apenadas com multa equivalente a 30 (trinta) vezes o valor do km rodado na Bandeira 1 (verificar Bandeira 1, tabela BHTRANS).

ART. 12 - Consideram-se Faltas de Nível II.

Parágrafo primeiro - cometer qualquer uma das faltas de nível II, estabelecidas e discriminadas no Regimento Interno de Prestação de Serviços da COOPERTÁXI-BH.

Parágrafo segundo - as Faltas de Nível II, serão apenadas com multa equivalente a 60 (sessenta) vezes o valor do km rodado na Bandeira 1 (verificar Bandeira 1, tabela BHTRANS).

ART. 13 - Consideram-se Faltas de Nível III.

Parágrafo primeiro - cometer qualquer uma das faltas de nível III, estabelecidas e discriminadas no Regimento Interno de Prestação de Serviços da COOPERTÁXI-BH.

Parágrafo segundo - as Faltas de Nível III, serão apenadas com multa equivalente a 90 (noventa) vezes o valor do km rodado na Bandeira 1 (verificar Bandeira 1, tabela BHTRANS).

ART. 14 - As punições relativas às infrações disciplinares serão cobradas no boleto de pagamento da mensalidade.



ART. 15 - O Regimento Interno de Prestação de Serviços da COOPERTÁXI-BH e o Regimento Interno do poderão a qualquer tempo, ser acrescidas e/ou retiradas pelo Conselho de Administração, modificando, acrescentando ou excluindo artigos e incisos, assegurando assim o bem estar e a eficácia das normas disciplinares.

f) DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO ELETRÔNICO DE CORRIDAS (P.D.A.)

ART. 16 - A classificação, Regulamentação e a forma quanto as Infrações Disciplinares referente ao sistema de Transmissão Eletrônico de Corridas, serão estabelecidas e discriminadas no Regimento Interno de Prestação de Serviços da COOPERTÁXI-BH.

Parágrafo único - As Infrações Disciplinares serão aplicadas aos Participantes da Cooperativa.

g) DO PROCESSO DISCIPLINAR

ART. 17 - Constitui Infração Disciplinar a ação ou omissão que importe na inobservância, às normas estabelecidas na Lei, neste Estatuto Social e no Regimento Interno de Prestação de Serviços da COOPERTÁXI-BH e no Regimento do .

ART. 18 - O Processo Disciplinar instaurar-se-á por ofício ou mediante representação por escrito.

ART. 19 - Os Relatórios serão encaminhados ao Conselho de Ética e Disciplina para análise e julgamento.

ART. 20 - O Conselho de Ética e Disciplina de posse do relatório convocará o Participante, (por meio de rádio comunicação, despacho eletrônico, pessoalmente através de protocolo, via postal mediante comprovante dos correios e e-mail) a comparecer na cooperativa no dia e horário indicado, e na oportunidade será entregue ao mesmo o conteúdo do relatório para apresentação da sua justificativa e defesa prévia.

Parágrafo primeiro - No caso de entrega via postal, para efeito de recebimento será considerada a data da visita ao domicilio constante no recibo ou aviso de recebimento dos correios.

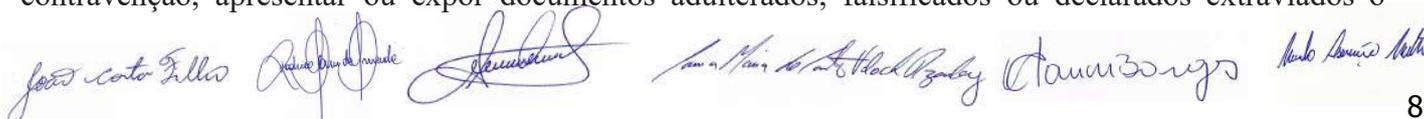
Parágrafo segundo - no caso de entrega via postal, estando desatualizado o endereço, será considerada válida a notificação para todos os seus efeitos; e para efeito de recebimento, será considerada a data da visita ao domicilio constante do recibo dos correios.

Parágrafo terceiro - na impossibilidade de cumprimento da notificação conforme descrito nos parágrafos anteriores, esta se dará com a publicação no Diário Oficial ou outro jornal de grande circulação.

ART. 21 - Ao convocado permitir-se-á amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os seus termos pessoalmente, o mesmo deverá ocorrer em sigilo, tendo acesso somente às partes envolvidas.

ART. 22 - A jurisdição disciplinar não exclui a comum.

Parágrafo primeiro - Além de o Processo Disciplinar, quando o Participante constituir crime, contravenção, apresentar ou expor documentos adulterados, falsificados ou declarados extraviados o



mesmo será responsável pelos atos praticados e deverá também responder pelos mesmos junto às autoridades e órgãos competentes.

Parágrafo segundo - o Participante que não comparecer à convocação no local, dia e na hora marcada, sem justificativa comprovada, será julgado à revelia, e os fatos apresentados serão considerados verdadeiros.

Parágrafo terceiro - Depois de ouvido, analisado sua justificativa e defesa prévia e por ventura comprovada a indisciplina, compete ao Conselho de Ética e Disciplina emitir o parecer, com base neste Estatuto Social e Regimentos Internos.

Parágrafo Quarto - Após decisão do Conselho de Ética e Disciplina, o representado caso queira, terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar recurso junto ao Conselho de Administração da cooperativa através de protocolo.

Parágrafo Quinto - Compete a Diretoria Administrativa a emissão do boleto de cobrança.

Parágrafo sexto - No caso de punição do Condutor Auxiliar o Cooperado será comunicado e responsável pelo pagamento da multa.

ART. 23 - Caso a decisão seja no sentido de eliminar o Cooperado, deverá ser ratificada pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto Social e Regimentos Internos.

ART. 24 - O Processo Disciplinar terá a seguinte configuração quanto a sua numeração. **EX.: 0000 - 000.000 / 0000**

| Ano do Processo
| N° do Processo
| N° do Associado ou Condutor Auxiliar

h) DA DEMISSÃO

ART. 25 - A demissão do cooperado dar-se-á por escrito a seu pedido dirigido ao Conselho de Administração.

i) DA ELIMINAÇÃO

ART. 26 - A eliminação do cooperado será dada em virtude da Infração da Lei, deste Estatuto Social e Regimentos Internos.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que: **I** - mantiver qualquer atividade que conflite com o objeto da Cooperativa;

II - deixar de cumprir as obrigações por ele assumidas junto a Cooperativa, salvo motivo justo, devidamente comprovado ao Conselho de Administração;

III - agredir física e moralmente diretores, cooperados, condutores auxiliares e funcionários desde que devidamente comprovados;

IV - fazer uso do nome da cooperativa para obtenção de créditos externos, seja a que título for;



V - utilizar-se das assembléias gerais para obter vantagem pessoal ou tentar tumultuá-la, desde que devidamente comprovada e feita o registro na mesma ata da assembléia em que o fato ocorreu;

VI - exercer atividade em estado de embriagues ou sob efeito de substâncias tóxicas ou alucinógenas desde que devidamente comprovados;

VII - que, sob qualquer pretexto pegar corridas de forma irregular, ou seja, com a conivência ou não de operadores ou telefonistas, com o único intuito de se beneficiar, lesando assim a Cooperativa e seus cooperados, desde que devidamente comprovados;

VIII - Atrasar a mensalidade da Cooperativa / por prazo superior a 30(trinta) dias, sem a devida justificativa escrita e aceita pela Diretoria Administrativa;

IX - Quem atingir o somatório igual ou superior a **20(vinte) pontos** das Infrações Disciplinares no período de 12(doze) meses, contado a partir da primeira infração disciplinar.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração tem o prazo de **30(trinta) dias** para comunicar ao cooperado a sua eliminação.

Parágrafo terceiro - O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de **30(trinta) dias** a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso ao Conselho de Administração que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Parágrafo quarto - Havendo interesse o eliminado, poderá solicitar a sua nova associação somente **03(três) anos** depois de cumprido a punição.

Parágrafo quinto - Obedecidas as normas de admissão o ex cooperado eliminado e estando o candidato apto, o pedido deverá ser incluído no Edital de Convocação da próxima Assembléia Geral.

j - DA EXCLUSÃO

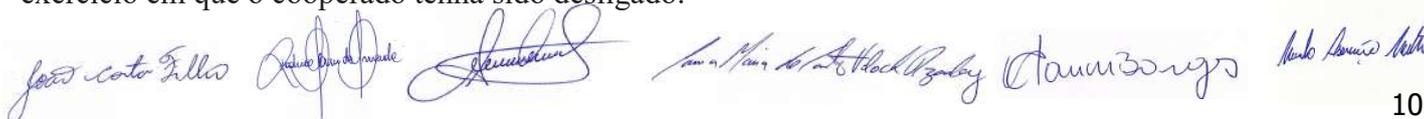
ART. 27 - A exclusão do Cooperado será feita:

- a)** Por dissolução da pessoa jurídica;
- b)** Por morte da pessoa física.
- c)** Por incapacidade civil não suprida;
- d)** Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa;

ART. 28 - O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea “d” do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração mediante termo firmado pelo Presidente da cooperativa, devendo ser aplicado também à similaridade do disposto nos parágrafos segundo e terceiro do **Artigo 26**, deste estatuto que dispõe sobre a eliminação.

ART. 29 - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito à restituição do capital integralizado não lhe cabendo nenhum outro direito junto à cooperativa.

Parágrafo primeiro - a restituição do capital integralizado do cooperado demitido, eliminado ou excluído, somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembléia Geral Ordinária o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado.



Parágrafo segundo - O Conselho de Administração restituirá o capital integralizado, nas mesmas condições da sua integralização. Caso não tenha esta condição especificada a restituição do capital integralizado, será feita em **12(doze) parcelas mensais e iguais**.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões em número tal que as restituições das importâncias referidas possam ameaçar a estabilidade econômico- financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios definidos pelo Conselho de Administração que resguardem a sua continuidade.

Parágrafo quarto - no caso de morte do cooperado, a restituição do capital integralizado, será efetuado aos herdeiros legais em **3(três) pagamentos iguais**, com a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial, devendo ser descontado qualquer débito existente.

ART. 30 - Os deveres dos cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço das contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Parágrafo único - O pagamento da mensalidade dos demitidos, eliminados ou excluídos, deixam de existir após a data do seu desligamento.

CAPITULO V - DO CAPITAL SOCIAL

ART. 31 - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes, mas não poderá ser inferior a **R\$ 100.000,00(cem mil reais)**.

Parágrafo primeiro - Por ocasião do encerramento do Balanço Geral de cada exercício social a correção monetária do Capital Integralizado, se houver correção do balanço, será automaticamente incorporada ao mesmo individualmente.

Parágrafo segundo - Quando houver necessidade de novos investimentos que demande chamada de capital este processo deverá ser levado para apresentação e deliberação em Assembléia Geral.

ART. 32 - O capital social é dividido em quota-parte no valor de **R\$ 1,00 (hum real) cada uma**. Havendo mudança na denominação da expressão monetária nacional, esta alteração fica automaticamente incorporada a este Estatuto Social.

Parágrafo único - A prova do pagamento efetuado por conta das quotas-partes a que se obrigou o Cooperado é o recibo firmado por um dos Diretores Administrativos ou preposto do respectivo setor, devendo também ser averbada no Livro ou Ficha de Matrícula de Cooperados.

ART. 33 - O valor do Capital a ser integralizado pelo Cooperado será de no mínimo de **5.000(cinco mil) quotas-partes**, pago em moeda corrente nacional e poderá ser realizada a vista e sem qualquer desconto ou em até 12 (doze) parcelas mensais e iguais.

ART. 34 - A quota-parte é indivisível, não podendo ser dada em garantia.



Parágrafo primeiro - A transferência de quota-parte entre cooperados, será escriturada na ficha de matrícula mediante termo que conterà a assinatura do cedente, do cessionário, do presidente ou diretor administrativo financeiro da cooperativa.

Parágrafo segundo - No ato das restituições da quota-parte, serão deduzidos todos e quaisquer débitos, eventualmente devidos pelo ex-cooperado à sociedade.

ART. 35 - As quotas-partes de capital não podem ser objeto de penhor em favor de terceiros ou de outros cooperados, mas seu valor realizado responde como segunda garantia pelas obrigações do Cooperado para com a Cooperativa.

Parágrafo único - Caracterizada a condição de inadimplência de um Cooperado e, desde que permaneça débito do mesmo para com a sociedade após comprovadamente avisado e não havendo solução, esta se reserva o direito de abater parte ou o total do Capital integralizado deste Cooperado, para a cobertura do débito, por ocasião do seu desligamento da cooperativa, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

ART. 36 - A integralização das quotas-partes e o aumento do Capital Social poderão ser feitos com bens avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada Cooperado.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ART. 37 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

ART. 38 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo primeiro - Podendo também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda após solicitação não atendida por **1/5 (um quinto) dos cooperados** em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo segundo - Todas as despesas oriundas das convocações ordinárias ou extraordinárias pelas partes legais deverão ser pagas pela Cooperativa.

Parágrafo terceiro - Não poderá votar e ser votado na Assembléia Geral o cooperado que tenha sido admitido após o Edital de convocação.

ART. 39 - O quorum para instalação das Assembléias Gerais será o seguinte:

I - De **2/3 (Dois Terços)** do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;

II - **Metade mais um** do número dos cooperados em condições de votar, em segunda convocação;

III - **Mínimo 10 (dez)** cooperados em condições de votar em terceira e última chamada

Parágrafo único - Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação respeitando-se os prazos legais deste Estatuto Social.

ART. 40 - Toda Assembléia Geral somente poderá ser realizada se precedida de Edital de Convocação que deverá constar:



- a) a denominação da Cooperativa e o número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, seguido da expressão “Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso.
- b) o dia e a hora de cada chamada, assim como o local da sua realização.
- c) a seqüência ordinal das chamadas.
- d) a Ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações.
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição em pleno gozo de seus direitos, para efeito de cálculo de quorum de instalação.
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo primeiro - No mesmo edital, poderão ser convocadas duas ou mais assembléias, observando o intervalo de no mínimo uma hora entre uma e outra assembléia e o quorum para instalação.

Parágrafo segundo - No caso de convocação da Assembléia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado no mínimo por 4(quatro) signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo terceiro - O Edital de Convocação deverá ser publicado em jornal de circulação local ou regional.

Parágrafo quarto - Um dia após publicação do Edital de Convocação, os mesmos serão obrigatoriamente afixados em locais visíveis nas dependências da cooperativa e comunicados aos cooperados por intermédio de circulares, nas freqüências de trabalho de rádio comunicação e ou P. D. A. da cooperativa.

Parágrafo quinto - Os Editais de Convocação para as Assembléias Gerais deverão ser publicados com antecedência mínima de **10(dez) dias**.

Parágrafo sexto - Os Editais de Convocação para as Assembléias Gerais em que se realizarem as eleições dos membros do Conselho de Administração, serão convocadas com antecedência mínima de **30(trinta) dias**.

ART. 41 - É da competência das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Disciplina.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos cuja eleição se efetuará no prazo máximo de **30(trinta) dias**.

Parágrafo segundo - Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembléia Geral para eleger novos administradores e/ou Conselho fiscal e/ou de Ética e Disciplina conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

ART. 42 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um secretário “**doc.**”, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou por quem escolhido na Assembléia Geral.



Parágrafo único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por ele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

ART. 43 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

ART. 44 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.

ART. 45 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, digitada com os assuntos ordenados de forma cronológica, lida no final dos trabalhos, e se aprovada, assinada por no mínimo **10(dez) cooperados presentes**.

ART. 46 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a voto, tendo cada cooperado direito a 1(um) só voto.

Parágrafo único - as deliberações deverão ser feitas através do voto secreto (cédula de votação), salvo decisão da própria assembléia.

ART. 47 - Prescreve em 4(quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei e do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

b) REUNIÕES PREPARATÓRIAS (Pré – Assembléias)

ART. 48 - Antecedendo a realização das Assembléias Gerais e havendo necessidade, poderá a COOPERTÁXI-BH fazer reuniões preparatórias dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo primeiro - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, fazendo parte obrigatória da mesa pelo menos 1(um) membro de cada Conselho.

Parágrafo segundo - As reuniões preparatórias não têm poder decisório e poderão ser feitas na sede da Cooperativa, após ampla divulgação aos Cooperados, não sendo necessário edital de convocação.

Parágrafo terceiro - Serão extremamente proibidas reuniões preparatórias para tratar assunto de eleições da cooperativa e muito menos para fins de campanha política.

Parágrafo quarto - essas reuniões não serão remuneradas.

c) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ART. 49 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos **03 (três) primeiros meses** após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhado do relatório de auditoria externa e parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão



- b)** Balanço;
- c)** Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros quando for o caso;

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 51.

Parágrafo primeiro - os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens, I e IV deste artigo.

Parágrafo segundo - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

d) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ART. 50 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

ART. 51 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I** - Reforma do estatuto social;
- II** - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III** - Mudança do objeto da sociedade;
- IV** - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V** - Contas do liquidante.

Parágrafo único - são necessários os votos de **2/3(dois terços)** dos Cooperados presentes em assembléia, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ART. 52 - A COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TAXI DE BELO HORIZONTE LTDA. COOPERTAXI-BH exercerá sua administração pelos seguintes órgãos:

- a** - conselho de administração;
- b** - diretoria administrativa;
- c** - conselho fiscal;
- d** - conselho de ética e disciplina;



e - eliminado de acordo a assembleia geral extraordinária do dia 24/06/2017.

a) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 53 - O Conselho de Administração é composto pela Diretoria Administrativa mais 2(dois) Conselheiros Administrativos

ART. 54 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social de interesse da Cooperativa, ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto Social, dos Regimentos Internos e das deliberações emanadas das Assembléias Gerais.

ART. 55 - O Conselho de Administração será composto por **6(seis) membros** todos os cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de **2(dois) anos**, sendo obrigatória ao término de cada mandato a renovação de no mínimo **1/3(um terço)** dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis no Art. 51, da lei 5764/71, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

ART. 56 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral, tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembléia.

Parágrafo primeiro - na referida ata deverá constar os dados de cada membro: nome completo, nacionalidade, estado civil, identidade, CPF, data de nascimento, endereço residencial completo e o tempo do mandato do Conselho.

Parágrafo segundo - caberá ao Conselho de Administração substituído, passar todas as informações necessárias acompanhadas de uma ata e relatórios dos bens patrimoniais ao novo Conselho eleito, fiscalizado pelo Conselho Fiscal.

ART. 57 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservando ao Presidente o voto de desempate.

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, digitadas e digitalizadas, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes, sendo no final de cada ano encadernada e guardada nos arquivos da Cooperativa.

ART. 58 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto Social e Regimentos Internos as seguintes atribuições:

a) propor às Assembléias Gerais as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;



Handwritten signatures of the board members, including names like João Carlos Silva, Antônio Dias de Almeida, and others.

- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento às operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua validade;
- d) estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da lei, deste Estatuto Social e dos Regimentos Internos, ou das regras de relacionamento com a Entidade, que venha a ser estabelecidas;
- f) alterar os Regimentos Internos modificando, acrescentando ou excluindo artigos e incisos e alíneas;
- g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados, condutores auxiliares e suas implicações;
- h) contratar serviço independente de auditoria, conforme disposto no Art. 112 da lei 5764/71;
- i) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- j) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direito e constituir mandatários;
- k) zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como a legislação fiscal;
- l) promover cursos e palestras a seus cooperados e funcionários no sentido de cada vez mais melhorar suas condições de trabalho;
- m) promover convênios e parcerias, em quaisquer áreas, com entidades públicas ou privadas;
- n) manter com entidades cooperativistas constantes trocas de informações, objetivando a melhoria da qualidade da prestação de serviço;
- o) promover abertura e venda de novas quotas-parte desde que aprovadas em Assembléia Geral;
- p) cumprir rigorosamente as decisões estabelecidas pela Assembléia Geral, obedecidas às formalidades legais;
- q) contratar a título permanente, à custa das Cooperativas, profissionais habilitadas nas áreas contábil e jurídica;
- r) admitir e demitir empregados do quadro de pessoal da Cooperativa, assim como fiscalizar os serviços executados pelos mesmos.

ART. 59 - Aos **Conselheiros Administrativos** compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo, propondo e votando as matérias a serem apresentadas;
- b) zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e dos Regimentos Internos;
- c) trabalhar em sintonia com dos demais Diretores Administrativos.

ART. 60 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar planejar e coordenar a solução de questões específicas relativas ao funcionamento da Cooperativa.



Handwritten signatures of the administrative council members.

b) DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ART. 61 - A Diretoria Administrativa é composta pelos seguintes Diretores:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Administrativo Financeiro
- c) Diretor Operacional
- d) Diretor Comercial

ART. 62 - Compete à Diretoria Administrativa além do previsto, as seguintes atribuições:

- a) Disponibilizar para seus cooperados serviço de interprete de inglês e espanhol, por meio do sistema de comunicação da central de rádio. (táxi especial)
- b) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerários e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa rotativo da Cooperativa;
- c) fiscalizar os deveres e obrigações dos cooperados;
- d) fazer cumprir os direitos dos cooperados;
- e) fiscalizar as informações cadastrais dos cooperados;
- f) cumprir rigorosamente as deliberações do Conselho de Administração e Assembléias gerais;
- g) organizar as assembléias gerais;
- h) emitir relatórios mensais dos voucher's entregues pelos cooperados para faturamento, de modo a identificar os valores a serem cobrados dos convênios e repassados aos cooperados, para não haver diferença de recebimento e repasse, inclusive dos impostos a recolher;

Parágrafo primeiro - é permitida a substituição eventual de um diretor por outro ou de um diretor por um conselheiro administrativo, sendo devidas às diferenças nos honorários porventura existentes, ao substituto.

Parágrafo segundo - O Diretor Presidente convocará a Diretoria Administrativa, extraordinariamente, para reuniões sempre que que necessárias.

Parágrafo terceiro - As reuniões extraordinárias da Diretoria Administrativa, nunca serão remuneradas.

Parágrafo quarto - caberá ao Diretor Administrativo Financeiro a lavratura das atas.

ART. 63 - É expressamente proibido à Diretoria Administrativa:

- a) contrair empréstimos bancários junto a qualquer instituição financeira em nome da Cooperativa, sem o aval da Assembléia Geral;
- b) possuir cartão de crédito/débito em nome da cooperativa para pagamentos quaisquer que sejam;
- c) fazer uso da conta garantida / cheque especial.

Parágrafo único - Quando alguma empresa deixar de cumprir suas obrigações financeiras com a cooperativa e esta não tendo dinheiro em caixa, poderá fazer uso da conta garantida até o prazo máximo de 60(sessenta) dias, findo este prazo será obrigatório a Diretoria levar ao conhecimento da sociedade através de uma Assembléia Geral.



Handwritten signatures of the board members, including the President and other directors, in blue ink.

ART. 64 - Ao Diretor Presidente compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) validar o parecer e atos de execução das decisões do Conselho de Ética e Disciplina;
- d) assinar juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos ou administrativos;
- e) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais;
- f) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) elaborar o plano anual das atividades da Cooperativa;
- h) verificar periodicamente o saldo do caixa e contas bancárias da Cooperativa;
- i) trabalhar em sintonia com os demais diretores;
- j) zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e dos Regimentos Internos;

ART. 65 - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente;
- c) supervisionar todos os serviços de tesouraria, inclusive caixa diário;
- d) elaborar e encaminhar mensalmente ao Conselho de Administração o Demonstrativo de Receitas e Despesas das movimentações da COOPERTÁXI-BH.
- e) organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa elaborando o Plano de Contas;
- f) assinar com o Presidente o balanço e a demonstração das contas de receitas e despesas, bem como os balancetes mensais;
- g) assinar cheques juntamente com o Presidente;
- h) comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo, propondo e votando as matérias a serem apresentadas;
- i) zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e dos Regimentos Internos;
- j) trabalhar em sintonia com os demais diretores.

ART. 66 - Ao Diretor Operacional, compete dentre outros os seguintes poderes e atribuições:

- a) supervisionar a guarda e dar manutenção aos equipamentos do setor operacional;
- b) supervisionar, fiscalizar, orientar e dar treinamento aos funcionários do setor operacional (central de rádio / operadores e telefonistas);
- c) elaborar e encaminhar mensalmente ao Conselho de Administração as diretrizes e metas do Setor Operacional.
- d) supervisionar e dar manutenção aos Cooperfones;



e) comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo, propondo e votando as matérias a serem apresentadas;

f) zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e dos Regimentos Internos;

g) trabalhar em sintonia com os demais diretores

ART. 67 - Ao Diretor Comercial, compete dentre outros os seguintes poderes e atribuições:

a) assinar com o Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro contratos para prestação de serviços;

b) eliminado de acordo a assembleia Geral Extraordinária do dia 24/06/2017;

c) eliminado de acordo a assembleia Geral Extraordinária do dia 24/06/2017;

d) eliminado de acordo a assembleia Geral Extraordinária do dia 24/06/2017;

e) comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo, propondo e votando as matérias a serem apresentadas;

f) zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e dos Regimentos Internos;

g) trabalhar em sintonia com os demais diretores.

Art. 68 - Os Diretores eleitos, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia, omissão ou se agiram com culpa ou dolo.

ART. 69 - Cada Diretor Administrativo receberá mensalmente a remuneração equivalente a **1.800** (hum mil oitocentos) km rodados da bandeira 1.

Parágrafo Primeiro - Para cada reunião, os Conselheiros de Administração, Conselho Fiscal Efetivo, Conselho de Ética e Disciplina Efetivo, receberão cédulas de presença que valerão:

I - 1/30 (um Trinta avos) do valor da remuneração do Diretor Administrativo, se esta tiver duração de todo o expediente.

II - 1/60 (um Sessenta avos) do valor da remuneração do Diretor Administrativo, se esta tiver duração de meio expediente.

c) CONSELHO FISCAL

ART. 70 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal eleito, composto de **06(seis)** membros sendo, **03(três)** efetivos e **03(três)** suplentes, todos os cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas **1/3 (um terço)** dos seus componentes.

ART. 71 - Na primeira reunião do conselho de cada ano civil, deverá ser eleito dentre seus membros um presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões, e um secretário para a lavratura das atas.

Parágrafo primeiro - o Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído em suas faltas ou impedimento pelo conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares, o que deverá constar em ata.



Parágrafo segundo - O membro do Conselho Fiscal que por motivo justificado não puder comparecer a reunião, deverá comunicar o fato ao presidente deste conselho, para efeito de convocação do respectivo suplente.

ART. 72 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda por um de seus membros efetivos, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião.

ART. 73 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras as seguintes funções:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- g) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- h) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- i) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- j) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- k) convocar Assembléia Geral quando houver motivos graves;

Parágrafo primeiro - Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos.



Handwritten signatures of the members of the Fiscal Council, including names like João Carlos Silva, Antônio Dias de Almeida, and others.

Parágrafo segundo - Poderá o Conselho Fiscal com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

d) CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

ART. 74 - As normas e condutas de trabalho dos Cooperados da COOPERTÁXI-BH, serão observadas por um Conselho de Ética e Disciplina, composto de **08(oito)** membros sendo, **05(cinco)** efetivos e **03(três)** suplentes, todos os cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de **50% (cinquenta por cento)** dos seus componentes.

ART. 75 - Na primeira reunião do conselho de cada ano civil, deverá ser eleito dentre seus membros um presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões, um relator incumbido de ler os fatos, um secretário para a lavratura das atas e dois conselheiros efetivos.

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho de Ética e Disciplina deverá ser substituído em suas faltas ou impedimento pelo conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus participantes, o que deverá constar em ata.

Parágrafo segundo - O membro do Conselho de Ética e Disciplina que por motivo justificado não puder comparecer a reunião, deverá comunicar o fato ao presidente deste conselho, para efeito de convocação do respectivo suplente.

Parágrafo terceiro - O membro do Conselho de Ética e Disciplina convocado ao Conselho Disciplinar por atos indisciplinados, o mesmo não poderá participar da reunião em que for julgado.

ART. 76 - O Conselho de Ética e Disciplina reúnem-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por anuência da Diretoria Administrativa.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião.

ART. 77 - Compete ao Conselho de Ética e Disciplina entre outras as seguintes funções:

- I** - julgar, mediante processo disciplinar, o Cooperado/Condutor Auxiliar que cometer as infrações disciplinares estabelecidas e discriminadas no presente estatuto e regimentos internos;
- II** - fiscalizar o cumprimento do presente estatuto, regulamento interno;
- III** - fiscalizar os veículos da COOPERTÁXI-BH e seus condutores.

ART. 78 eliminado de acordo a assembleia Geral Extraordinária do dia 24/06/2017;

ART. 79 eliminado de acordo a assembleia Geral Extraordinária do dia 24/06/2017;

a) eliminado de acordo a assembleia Geral Extraordinária do dia 24/06/2017;

b) eliminado de acordo a assembleia Geral Extraordinária do dia 24/06/2017;

c) eliminado de acordo a assembleia Geral Extraordinária do dia 24/06/2017;

CAPITULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL / ELEIÇÕES



ART. 80 – Por ocasião de eleições na cooperativa, os candidatos aos cargos para o Conselho de Administração, Fiscal, Ética e Disciplina, votando ou sendo votado, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) estar em dia com suas obrigações perante a cooperativa.
- b) não ter vínculo empregatício com a cooperativa.
- c) ter prestado conta do exercício anterior com vínculo empregatício.
- d) não estar suspenso ou em processo de exclusão ou eliminação.
- e) não podem compor uma mesma diretoria ou conselhos os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral.
- f) só serão aceitos registros de chapas completas para os cargos em disputa.
- g) é proibida a inscrição de candidatos em cargos cumulativos em mais de uma chapa.

ART. 81 - Estabelecidos os prazos legais especificados no edital de convocação para Assembléia em que se realizarem as eleições dos membros do Conselho de Administração e/ou membros do Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Disciplina, caberá aos candidatos providenciar a inscrição das chapas aos cargos.

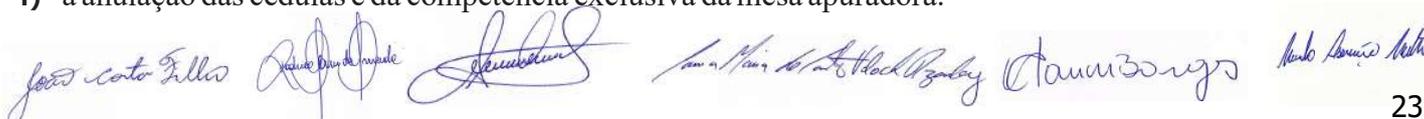
Art. 82 - Recebido às inscrições caberá ao Conselho de Administração:

- a) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- b) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no Art. 51 da Lei 5764/71;
- c) analisar as impugnações, encaminhando suas conclusões às chapas inscritas, para que ele tome as providências legais cabíveis.

Parágrafo único - Ocorrendo impugnação de algum candidato dentro da chapa, à mesma deverá providenciar outro candidato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, evitando com isso a impugnação da chapa.

ART. 83 - A votação de eleição será secreta.

- a) no dia da eleição a cooperativa deverá providenciar cabines suficientes para melhor desempenho da votação.
- b) a assembléia geral indicara 03(três) cooperados, os quais constituirão a mesa apuradora que será encarregada da apuração das eleições;
- c) a cooperativa deverá providenciar cédulas suficientes ao número de cooperados sendo todas rubricadas pela mesa apuradora no dia da eleição.
- d) não será permitida a votação por meio de mandatário ou procuração.
- e) serão considerados nulos, os votos cujas cédulas apresentarem qualquer sinal, rasura ou palavras além das impressas nas cédulas ou tendo assinalado mais de um voto para o mesmo Conselho ou Comissão;
- f) a anulação das cédulas é da competência exclusiva da mesa apuradora.



- g) a apuração dos votos deverá ser assistida por no mínimo um fiscal de cada chapa.
- h) o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver maioria dos votos.
- i) havendo empate, será eleita a chapa do candidato ao cargo de presidente que tiver maior tempo contínuo de cooperado na COOPERTÁXI–BH.
- j) permanecendo o empate será eleita a chapa do candidato ao cargo de presidente que tiver maior Idade.
- k) estabelecidos os eleitos, os mesmos tomarão posse automaticamente pela referida Assembléia.

CAPITULO IX - DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS

ART. 84 - A cooperativa deverá além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente: I - Matrícula de Cooperado

II - Atas de Assembléias

III - Presença de Cooperados nas Assembléias Gerais.

IV - Atas do Conselho de Administração.

V - Atas do Conselho Fiscal.

VI - Livro de Registro de Representações (Conselho de Ética e Disciplina).

VII – eliminado de acordo a assembleia Geral Extraordinária do dia 24/06/2017

b) autenticados pela autoridade competente:

I - Livros fiscais;

II - Livros contábeis;

Parágrafo único - é ultado a adoção de livros de folhas soltas ou fichas devidamente enumeradas

ART. 85 - No livro de matrícula os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

a) nome data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;

b) a data de sua admissão, e quando for o caso de sua demissão, eliminação ou exclusão;

c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social, a qual poderá ser controlada mediante sistema informatizado.

CAPÍTULO X - DO BALANÇO GERAL, RESULTADO DO EXERCÍCIO, DESPESAS E FUNDOS.

ART. 86 - O Balanço Geral anual refletirá as movimentações patrimoniais ocorridas no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

ART. 87 - Dos resultados do Balanço, a cooperativa terá:

I) as sobras líquidas que serão o resultado obtido das receitas deduzidas as despesas e as transferências para os fundos obrigatórios.

II) as perdas que demonstram a insuficiência das receitas em comparação às despesas.



Parágrafo primeiro - Os resultados são apurados, considerando-se todas as receitas percebidas pela cooperativa deduzidas as despesas do mesmo período.

Parágrafo segundo - As sobras líquidas apuradas no exercício poderão ser devolvidas aos cooperados, depois de deduzidos os subsídios para os fundos obrigatórios, salvo deliberação contrária da Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro - As perdas apuradas no balanço anual poderão ser cobertas com subsídios do Fundo de Reserva, salvo as determinações legais. Se insuficientes, poderão ser rateadas de forma compulsória, em partes iguais entre os sócio-cooperados, conforme previsto no Art. 89 da Lei Federal nº 5764/71.

ART. 88 - Das sobras líquidas do exercício serão deduzidas:

I) 10% para o Fundo de Reserva;

II) 5% para o Fundo de Assistência Técnica Estadual e Social – FATES. **ART. 89** - O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos apurados no exercício.

ART. 90 - Além dos fundos obrigatórios, a Assembléia Geral poderá determinar a criação de outros temporários ou permanentes, com recursos específicos e obrigatórios, para desenvolvimento das atividades da cooperativa e gerar aos cooperados benefícios sociais, devendo ainda fixar o modo de sua formação, aplicação e liquidação.

CAPITULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART. 91 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados totalizando o número de 20(vinte) não se disponham a assegurar a continuidade;

b) devido à alteração de sua forma jurídica;

c) pela redução do número de cooperados a menos de 20(vinte) ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06(seis) meses esses quantitativos não forem restabelecidos;

d) pela paralisação de sua atividade por mais de 120(cento e vinte) dias;

ART. 92 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal, composto por 03(três) membros, para proceder à liquidação;

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo segundo - o liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista.

ART. 93 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no ARTIGO ANTERIOR, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XII - DO SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO / FREQUENCIA



ART. 94 - A COOPERTAXI-BH é entidade inscrita na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e Sistema Nacional de Informações Técnicas para Administração das Rádios comunicações - SITAR, com outorga para serviço de rádio táxi privado e atividade de transporte rodoviário de passageiros, potência de 45 (quarenta e cinco) watts e estações móveis autorizadas.

Parágrafo primeiro - As estações fixas são outorgadas somente à COOPERTÁXI-BH, cabendo a ela a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir a seus Cooperados às normas estabelecidas pela ANATEL, evitando com isso advertências, multas, suspensão e até mesmo a cassação da frequência.

Parágrafo segundo - Caberá aos Cooperados o cumprimento de ter em seus rádios de comunicação somente as frequências autorizadas, potência e antena padronizada, além de manter o rádio codificado.

Parágrafo terceiro - A Diretoria Administrativa poderá sempre que necessário solicitar o comparecimento dos Cooperados para verificar os equipamentos de rádio-comunicação na Cooperativa ou em qualquer outro lugar que achar necessário.

Parágrafo quarto - A solicitação será feita através do sistema de rádio-comunicação (central de rádio), P.D.A., por telefone ou pessoalmente.

Parágrafo quinto - Após a solicitação o Cooperado/Condutor Auxiliar terá prazo de até 60 (sessenta) minutos para comparecer com o veículo no local indicado pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo sexto - Após o prazo da solicitação e/ou a não aceitação em permitir a Diretoria Administrativa vistoriar o rádio comunicação, o veículo será automaticamente suspenso de prestar os serviços de rádio fornecidos pela COOPERTÁXI-BH, até que satisfeito as exigências.

CAPITULO XIII - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS QUANTO A FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS CORRIDAS

ART. 95 - Todo o controle e distribuição das corridas serão passados com autorização da COOPERTÁXI-BH, respeitando a igualdade dos direitos.

ART. 96 - Caberá à Operadora do Rádio / Telefonistas a responsabilidade de encaminhar à Diretoria Administrativa / Conselho de Ética e Disciplina relatórios de qualquer irregularidade ocorrida na frequência.

Parágrafo primeiro - Enquadra-se a este Estatuto Social, todo o processo efetivo de funcionamento dos COOPERFONES, que são a extensão da COOPERTAXI – BH, ficando sujeito a eles, todos os Cooperados e seus Condutores Auxiliares.

CAPITULO XIV - DAS CONTAS BANCÁRIAS

ART. 97 - A COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TAXI DE BELO HORIZONTE LTDA - COOPERTÁXI-BH possuirá uma conta bancária para cada uma das operações por ela movimentada.

a) Mensalidade de Cooperados;



- b) eliminado de acordo a assembleia Geral Extraordinária do dia 24/06/2017;
- c) Empresas conveniadas (voucher's);
- d) recebimento de cartão de crédito;
- e) Fundo de reserva e fundo de assistência técnica, educacional e social - FATES.
- f) e outras que por ventura se fizerem necessárias com a anuência do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A conta de Fundo de Reserva a que se destina a letra “e” deste artigo possuirá uma conta de aplicação.



CAPITULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 98 - De toda transferência de quotas-partes entre associados efetivada na cooperativa, será cobrado o valor equivalente a **120(cento e vinte) km** rodados da Bandeira 1.

ART. 99 - eliminado de acordo a assembleia Geral Extraordinária do dia 24/06/2017.

Parágrafo único - eliminado de acordo a assembleia Geral Extraordinária do dia 24/06/2017.

ART. 100 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

ART. 101 - O presente Estatuto entra em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2018.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

X 

Clauber Marcos Borges
Diretor Presidente

X 

Cassia Maria de C. V. Rozenberg
Deretora Financeira

X 

Leonardo Fábio de Souza
Diretor Operacional

X 

João Costa Filho
Diretor Comercial

X 

Rodrigo Albino de Almeida
Diretor Administrativo

X 

Marcelo Assunção Malta
Diretor Administrativo



PROTOCOLO DE ENTREGA

Declaro que recebi nesta data o Estatuto Social da **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TÁXI DE BELO HORIZONTE LTDA - COOPERTÁXI-BH.**

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Nome: _____

Identidade: _____ Nº Associado: _____

Assinatura

COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TÁXI DE BELO HORIZONTE LTDA.
COOPERTÁXI-BH
CAF 4470/88 - C.N.P. J 25.298.969/0001-11 - E-mail: operacional@coopertaxi-bh.com.br_RUA PITANGUI,
Nº 715 - BAIRRO CONCÓRDIA - BH/MG - CEP 31110-593 - TEL: (31) 2108-2424

PROTOCOLO DE ENTREGA

Declaro que recebi nesta data o Estatuto Social da **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TÁXI DE BELO HORIZONTE LTDA - COOPERTÁXI-BH.**

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Nome: _____

Identidade: _____ Nº Associado: _____

Assinatura